DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2026 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 241, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política de Diversidade, Equidade e Inclusão da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o que consta no Processo Administrativo nº 01194.000103/2024-98, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Diversidade, Equidade e Inclusão da Advocacia-Geral da União, com a finalidade de promover, no ambiente institucional:

I - a diversidade e o combate às formas de discriminação e preconceito; e

II - o acesso equitativo às oportunidades profissionais.

Parágrafo único. A Política de Diversidade, Equidade e Inclusão deverá ser observada:

I - nos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025;

II - na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

III - na Procuradoria-Geral do Banco Central.

Art. 2º São princípios fundamentais da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão:

I - respeito à diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, religião, idade, origem socioeconômica ou regional, ascendência nacional, condição física e mental, relativos às pessoas que integram e prestam serviços à Advocacia-Geral da União, aos seus arranjos familiares e às pessoas a quem destinam cuidados;

II - igualdade de oportunidades e tratamento justo a todas as pessoas que integram e prestam serviços à Advocacia-Geral da União, independentemente de suas características pessoais;

III - prevenção e enfrentamento de qualquer forma de discriminação, assédio, intimidação ou violência no ambiente de trabalho; e

IV - fortalecimento da diversidade como um valor institucional e estratégico.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão:

I - promover um ambiente de trabalho íntegro, seguro e confiável, no qual todas as pessoas se sintam acolhidas e valorizadas;

II - alcançar equidade de raça e gênero e ampla diversidade nas nomeações de cargos na instituição;

III - promover diversidade, equidade e inclusão como pautas permanentes na instituição;

IV - estabelecer práticas de sensibilização para o reconhecimento e respeito à diversidade e à equidade;

V - contribuir para a construção de uma cultura inclusiva que estimule as pessoas a reconhecer, respeitar, aceitar e apoiar indivíduos em suas pluralidades;

VI - identificar e buscar eliminar práticas incompatíveis com a valorização da diversidade;

VII - contribuir para o fortalecimento e a consolidação de políticas públicas voltadas à eliminação de qualquer forma de discriminação; e

VIII - implementar ações afirmativas para ampliar a diversidade no quadro funcional.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão:

I - promover um ambiente organizacional pautado no respeito às diversidades e na promoção da inclusão, por meio de estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de espaços de trabalho seguros, confiáveis e saudáveis;

II - incorporar diversidade, equidade e inclusão como valores orientadores do Planejamento Estratégico e da Política de Integridade da instituição;

III - transversalizar a temática de diversidade, equidade e inclusão nos processos institucionais, buscando o encadeamento de ações de todas as unidades da Advocacia-Geral da União;

IV - adotar abordagem interseccional em todas as questões relativas à diversidade, equidade e inclusão, considerando as interações simultâneas e interdependentes de gênero, etnia, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, religião, idade, origem socioeconômica ou regional, ascendência nacional, condição física e mental, entre outros aspectos;

V - adotar nos cadastros, bancos de dados e registros de informações a mesma metodologia utilizada no censo populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no que diz respeito às classificações de raça, identidade e expressão de gênero e de orientação sexual;

VI - realizar periodicamente diagnóstico de diversidade, considerando as informações dos bancos de dados internos da instituição e as informações colhidas em pesquisas de respostas voluntárias de membros e servidores;

VII - desenvolver ações contínuas de educação e disseminação de informações sobre a temática, com o objetivo de capacitar, sensibilizar e engajar membros e servidores;

VIII - fomentar uma cultura que promova a equidade, diversidade e inclusão na atuação da Advocacia-Geral da União;

IX - recomendar que:

a) os colegiados da Advocacia-Geral da União tenham paridade de raça e gênero, sempre que possível, e ampla diversidade;

b) as indicações de representantes da Advocacia-Geral da União para integrarem comitês, colegiados, cargos, palestras ou eventos externos observem a paridade de gênero e raça, sempre que possível; e

c) os editais e processos seletivos elaborados pela Advocacia-Geral da União possuam cláusulas de ações afirmativas e não discriminação;

X - promover políticas de progressão de carreiras e nomeação para cargos de liderança que considerem questões de raça, gênero e ampla diversidade;

XI - dar transparência às ações de diversidade, equidade e inclusão desenvolvidas e à evolução de metas e de indicadores estabelecidos;

XII - assegurar que os editais e as minutas de contratos com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros estabeleçam disposições que exijam a adoção de práticas inclusivas, não discriminatórias e de fomento à diversidade;

XIII - promover a atuação em rede, por meio da articulação com organizações públicas e privadas e com organismos internacionais, quando couber;

XIV - adotar comunicação inclusiva, utilizando linguagem e elementos visuais representativos da diversidade humana e cultural, e livres de estereótipos e marcadores discriminatórios;

XV - priorizar a promoção de escuta, acolhimento e acompanhamento de pessoas por meio de estratégias institucionais de prevenção à discriminação e ao assédio moral e sexual, bem como de enfrentamento dessas práticas; e

XVI - implementar mecanismos e ações que possibilitem as devidas apurações de atos de discriminação e assédio moral e sexual, sob qualquer enfoque, praticados no âmbito da Advocacia-Geral da União, assegurando o sigilo das denúncias, a não retaliação das pessoas denunciantes e a proteção dos envolvidos.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE DIVERSIDADE

Art. 5º A Política de Diversidade, Equidade e Inclusão será implementada a partir dos seguintes eixos de diversidade:

I - igualdade de gênero;

II - igualdade étnica e racial;

III - diversidade sexual;

IV - inclusão de pessoas com deficiência; e

V - diversidade etária.

Parágrafo único. Cada eixo contará com estratégias específicas de inclusão e promoção da equidade, a serem definidas pelo Comitê de Diversidade e Inclusão.

Art. 6º As estratégias específicas para a definição do eixo de igualdade de gênero da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão, consistem em:

I - desenvolver programas específicos para a equidade de gênero, assegurando a plena participação das mulheres e a efetiva igualdade material no ambiente institucional;

II - atuar em colaboração com o Comitê Gestor do Programa AGU sem Assédio e sem Discriminação, de que trata a Portaria Normativa AGU nº 153, de 11 de novembro de 2024, para a criação de mecanismos de prevenção às violências de gênero e de enfrentamento dessas violências se praticadas no ambiente de trabalho;

III - propor a criação de programas de mentoria e desenvolvimento profissional para mulheres na Advocacia-Geral da União;

IV - recomendar a criação de mecanismos de incentivo à participação de mulheres em cargos de liderança e em espaços de tomada de decisões; e

V - propor a criação de medidas de apoio à parentalidade, ao trabalho de cuidado e à divisão equitativa das responsabilidades familiares.

Art. 7º As estratégias específicas para a definição do eixo de igualdade étnica e racial da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão consistem em:

I - propor a adoção de medidas para a promoção da igualdade étnica e racial e para o enfrentamento do racismo institucional;

II - recomendar a criação de mecanismos de fortalecimento da representatividade negra, indígena e quilombola no ambiente institucional;

III - apontar ações necessárias à implementação de políticas de combate ao racismo e à discriminação étnica e racial;

IV - indicar a necessidade de inclusão de temáticas étnico-raciais, de conteúdos e abordagens antirracistas nos eventos institucionais e nos cursos de formação e pós-graduação promovidos pela Advocacia-Geral da União e pela Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Legal; e

V - apresentar medidas para a valorização e preservação da cultura e da história dos povos afrodescendentes e indígenas na Advocacia-Geral da União.

Art. 8º As estratégias específicas para a definição do eixo de diversidade sexual da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão, consistem em:

I - apresentar medidas que contribuam para a garantia de um ambiente de trabalho seguro e respeitoso às pessoas LGBTQIAPN+ e para o enfrentamento de todas as formas de LGBTfobia;

II - promover campanhas de conscientização sobre diversidade sexual e enfrentamento da discriminação em conjunto com o Comitê Gestor do Programa AGU sem Assédio e sem Discriminação;

III - propor o estabelecimento de diretrizes para o uso do nome social e para o respeito à identidade e expressão de gênero de membros, servidores, terceirizados, estagiários e demais pessoas colaboradoras;

IV - incentivar a promoção de redes de apoio para o acolhimento de pessoas LGBTQIAPN+ no ambiente institucional; e

V - propor a inclusão de temas relacionados à diversidade sexual e à identidade e expressão de gênero nos processos de formação e capacitação institucional.

Art. 9º As estratégias específicas para a definição do eixo de inclusão de pessoas com deficiência da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão consistem em:

I - apresentar medidas que contribuam para a garantia de acessibilidade física, digital e comunicacional em todos os espaços institucionais;

II - recomendar a adoção de medidas que promovam adaptações necessárias nos ambientes de trabalho para membros, servidores, terceirizados, estagiários e demais pessoas colaboradoras com deficiência;

III - indicar a necessidade de realização de programas de capacitação sobre inclusão e acessibilidade para membros, gestores, servidores e pessoas colaboradoras;

IV - propor a adoção de medidas para ampliar a presença de pessoas com deficiência no quadro funcional por meio de ações afirmativas; e

V - apontar ações necessárias à implementação de políticas de combate ao capacitismo e de valorização da autonomia das pessoas com deficiência.

Art. 10º As estratégias específicas para a definição do eixo de diversidade etária da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão consistem em:

I - promover a valorização da convivência intergeracional, assegurando oportunidades de desenvolvimento profissional para todas as faixas etárias;

II - propor a criação de programas de preparação para a aposentadoria e de continuidade da participação ativa de membros e servidores aposentados;

III - estimular a troca de experiências entre membros, servidores, terceirizados, estagiários e demais pessoas colaboradoras de diferentes gerações;

IV - apontar ações necessárias à implementação de políticas de combate à discriminação por idade no ambiente institucional; e

V - recomendar a adaptação de processos de capacitação para contemplar diferentes perfis etários.

Art. 11º A implementação da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão ocorrerá por meio de ações previstas no Plano de Trabalho Anual do Comitê de Diversidade e Inclusão, nos termos do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CDI/AGU nº 1, de 13 de junho de 2024.

§ 1º Caberá ao Comitê de Diversidade e Inclusão promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão, mediante apresentação do Relatório Anual, conforme previsto no art. 2º, caput, inciso V, da Portaria Normativa AGU nº 85, de 24 de fevereiro de 2023.

§ 2º O Comitê de Diversidade e Inclusão poderá instituir boletim informativo e conceder titulação simbólica para promover e premiar boas práticas em diversidade e inclusão no âmbito da

Advocacia-Geral da União.

Art. 12º A Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, em conjunto com o Comitê de Diversidade de Inclusão, deverá promover ações de capacitação que contemplem todos os eixos de diversidade referidos no art. 5º desta Portaria Normativa, visando:

I - disseminar os princípios da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão; e

II - fomentar uma cultura organizacional inclusiva.

Parágrafo único. As ações mencionadas no caput terão como destinatários todos os integrantes:

I - dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025;

II - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

III - da Procuradoria-Geral do Banco Central.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º São responsabilidades de todo o corpo funcional da Advocacia-Geral da União:

I - conhecer e observar os termos da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão a fim de colaborar com a execução do objetivo 5 do Plano Estratégico AGU 2024/2027, intitulado "construir um ambiente feliz para trabalhar";

II - executar as ações a serem efetivadas pela Política de Diversidade, Equidade e Inclusão; e

III - cumprir as diretrizes da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão, acompanhando sua efetivação e levando ao conhecimento do Comitê de Diversidade e Inclusão possíveis omissões ao seu cumprimento.

Art. 14º A Política de Diversidade, Equidade e Inclusão deverá ser observada na formulação e na execução de programas, projetos e iniciativas da Advocacia-Geral da União, servindo como referência para a celebração de parcerias e contratações realizadas pela instituição, a fim de garantir o compromisso com a diversidade, equidade e inclusão nos serviços prestados por terceiros.

Art. 15º O Comitê de Diversidade e Inclusão poderá sugerir revisões e aprimoramentos periódicos da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão.

Art. 16º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.